



## DECRETO N°.993/2020.

*“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados inscritos no exercício financeiro de 2013, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de **Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de dívidas relativas aos Restos a Pagar prescritos conforme exposto no considerado anterior;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2013, nos balanços gerais do PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE, a saber:

<b>Empenho</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Valor</b>
000080/2013	PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE	R\$ 80,38
000084/2013	PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE	R\$ 1.831,14
000085/2013	PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE	R\$ 23,36

**Art. 2º** Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de Maio de 2020.

**VONEY RODRIGUES GOULART**

Prefeito Municipal